



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

---

## **DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

PROJETO DE LEI Nº 1.793/2015

INICIATIVA: PREFEITO MUNICIPAL

### **PARECER CONJUNTO Nº 109/2015 – CJR e Nº 062/2015 – CFO**

Trata-se de propositura que autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento – programa vigente no valor de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais) e dá outras providências.

Segundo os arts, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4320/64, os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

O Senhor Prefeito Municipal justifica em sua mensagem encaminhada pelo ofício nº 260/2015, que o Crédito Adicional Especial proposto faz-se necessário para adequação do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação – SMED, devido a conclusão de obra referente ao termo de compromisso PAC2-03642/2012: Construção de quadra esportiva escolar coberta com vestiário na Escola Municipal Ibraim Antônio Mansur, com necessidade de ajuste do valor recebido e pago na referida obra para finalização de Prestação de Contas ao FNDE.

Em análise concluímos da seguinte forma:

Não encontramos impedimentos que limitem sua tramitação.

Quanto ao mérito e oportunidade, somos favoráveis, pois no artigo 2º do presente Projeto de Lei, está demonstrado como será aplicada a verba, e, ainda no artigo 3º do presente Projeto de Lei, está especificado de onde virá a verba.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

---

## **DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO - DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

*PL 1.793/2015*

Isto posto, não resta dúvidas de que inexistem quaisquer óbices que impeçam a livre tramitação do projeto na Casa Legislativa, e nos manifestamos favoráveis a legalidade, constitucionalidade, mérito e conveniência da propositura, deixando a decisão final a cargo de nosso douto plenário.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 2015.

**Ver. Vanderlei Francisco de Oliveira**  
**Relator – CJR**  
**Relator - CFO**

**Ver. Josué de Oliveira Kersten**  
**Membro - CJR**  
**Membro - CFO**

**Alex Luiz Nogueira**  
**Presidente - CJR**  
**Membro CFO**